



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5675/2026 (Agili)**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**

**ASSUNTO: Análise jurídica dos Editais de Chamamento Público nº 001/2026 e nº 002/2026 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo II.**

#### RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para análise jurídica dos Editais de Chamamento Público nº 001/2026 e nº 002/2026, elaborados com a finalidade de viabilizar a execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Conforme documentação acostada aos autos, o Município de Juína pretende realizar seleção pública de agentes, entidades e coletivos culturais, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), o Decreto Federal nº 11.453/2023 e demais atos normativos que regulamentam a aplicação dos recursos transferidos pela União aos entes federativos para fomento às atividades culturais.

O Edital nº 002/2026 destina-se especificamente à constituição da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Juína-MT, prevendo o apoio financeiro a projetos culturais desenvolvidos por entidades e coletivos culturais, certificados ou não como Pontos de Cultura, mediante recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc. O instrumento estabelece critérios de participação, ações afirmativas, etapas de seleção, habilitação, execução e prestação de contas, além de prever a destinação de recursos no montante de R\$ 99.840,80 para o financiamento de seis projetos culturais.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica dos presentes autos deve limitar-se aos aspectos de legalidade do procedimento administrativo, sem adentrar em questões de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, cuja competência é atribuída à autoridade gestora da política pública cultural.

A Constituição Federal de 1988 conferiu especial proteção à cultura, estabelecendo ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, foi instituída a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio da Lei Federal nº 14.399/2022, com o objetivo de promover investimentos continuados no setor cultural, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Municípios, destinados ao financiamento de ações, projetos, programas e iniciativas culturais.

A operacionalização desses recursos exige a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, impondo ao ente público a adoção de critérios objetivos para seleção dos beneficiários dos recursos públicos.

Analisando os editais submetidos à apreciação desta Procuradoria, verifica-se que ambos foram estruturados em conformidade com a legislação federal aplicável, contemplando de forma adequada os elementos essenciais exigidos para os procedimentos de seleção pública destinados ao fomento cultural.

Os instrumentos apresentam descrição clara do objeto, definição dos beneficiários, critérios de participação, hipóteses de impedimento, etapas de seleção, mecanismos recursais, procedimentos de habilitação, critérios de pontuação e regras para prestação de contas, proporcionando segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos participantes do certame.

No que se refere especificamente ao Edital nº 002/2026, observa-se que a minuta encontra respaldo direto na Lei Federal nº 13.018/2014, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, prevendo o fortalecimento e a ampliação da rede de Pontos e Pontões de Cultura em âmbito nacional. O edital estabelece requisitos compatíveis com a legislação de regência, permitindo a participação de entidades culturais e coletivos informais que desenvolvam atividades culturais há pelo menos dois anos e que atendam aos requisitos necessários para certificação junto ao Ministério da Cultura.

Constata-se ainda a observância das diretrizes de inclusão e democratização do acesso aos recursos públicos por meio da previsão de ações afirmativas destinadas a pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, em consonância com o art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.399/2022. O percentual de reserva de vagas estabelecido no edital encontra respaldo na legislação federal e atende aos objetivos de promoção da diversidade cultural e redução das desigualdades de acesso às políticas públicas culturais.

Outro aspecto relevante refere-se à definição de critérios objetivos de avaliação e seleção das propostas. O edital prevê a atuação de comissão específica responsável pela análise das candidaturas, mediante critérios previamente divulgados, assegurando tratamento isonômico aos participantes e reduzindo a margem de subjetividade na escolha dos projetos contemplados. Tal procedimento revela-se compatível com os princípios da impessoalidade e da transparência administrativa.

No tocante à execução financeira, verifica-se que os editais identificam expressamente a origem dos recursos e sua vinculação à Política Nacional Aldir Blanc, bem como consignam que a execução ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria do Município, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante registrar que a responsabilidade pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, assim como pela emissão das respectivas reservas, empenhos e demais atos de execução financeira, permanece atribuída aos setores técnicos competentes



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

da Administração, não cabendo a esta Procuradoria aferir aspectos contábeis ou financeiros.

Da mesma forma, a regularidade da composição da comissão de seleção, a publicação dos atos administrativos necessários, a conferência documental dos proponentes e a fiscalização da execução dos projetos constituem atribuições administrativas que deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer durante a condução do procedimento.

Sob o aspecto estritamente jurídico, não se verificam cláusulas que afrontem a legislação vigente ou que comprometam a validade dos editais submetidos à análise.

Ao contrário, os instrumentos demonstram adequação às normas federais que disciplinam a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, apresentando mecanismos suficientes para assegurar a transparência, a ampla concorrência, o controle dos recursos públicos e a efetividade das ações culturais a serem desenvolvidas no Município.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e a legislação aplicável à matéria, esta Procuradoria-Geral do Município conclui que os Editais de Chamamento Público nº 001/2026 e nº 002/2026, destinados à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo II, encontram-se em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 13.018/2014 e nos respectivos decretos regulamentadores, não havendo óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Dessa forma, OPINO FAVORAVELMENTE à aprovação e publicação dos Editais de Chamamento Público nº 001/2026 e nº 002/2026, recomendando-se apenas que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer observe, durante a execução do procedimento, todas as exigências relativas à publicidade dos atos, constituição formal da comissão de seleção, regularidade orçamentária, acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas dos recursos públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juína-MT, 18 de junho de 2026.

**Juliano Cruz da Silva**  
**OAB/MT n.º 20.861/A**  
**Procurador do Município**  
**Poder Executivo – Juína-MT**